



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 11711/2019 - SES

Goiânia, 23 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
KARLOS CABRAL
Presidente da Comissão de Tributação Finanças e Orçamento
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Ref.: Ofício nº 171/2019 - CTFO

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 171/2019 (8929813), que requisita informações acerca das providências adotadas face às recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado - CGE, referente à Prestação de Contas Anual, exercício 2015, do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, Associação Comunidade Luz da Vida/CREDEQ, encaminhamos o Despacho nº 255/2019 (v. 9161793), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, bem como o Memorando nº 1828/2019 (v. 9176521), de lavra da Superintendência de Performance, os quais prestam as informações técnicas referentes ao pleito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO**, Chefe de Gabinete, em 23/09/2019, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9199381 e o código CRC DC078C32.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201600010025672



SEI 9199381



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE



PROCESSO: 201600010025672

INTERESSADO: CREDEQ-ANO 2015

ASSUNTO: Prestação de Contas - Nota Técnica Conclusiva nº 04-2019 - ALEGO

DESPACHO Nº 623/2019 - SCAGES- 03082

Versam-se os presentes sobre a Nota Técnica Conclusiva nº 04/2019 (5501703), referente à Prestação de Contas Anual, exercício 2015, do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Comunidade Luz da Vida, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia Prof. Jamil Issy - CREDEQ.

Por meio do Ofício nº 171/2019 - CTFO - Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO (8929813) os autos retornaram à SES-GO, com a seguinte solicitação: "*a) informações sobre as providências adotadas diante das recomendações feitas pela CGE*" (Controladoria Geral do Estado)

Encaminhem-se à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais para ciência e manifestação, observando o prazo determinado pela ALEGO para resposta.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 06 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, Superintendente, em 10/09/2019, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8955234 e o código CRC A8D54DE8.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - DUS







ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL



PROCESSO: 201600010025672

INTERESSADO: CREDEQ-ANO 2015

ASSUNTO: Ofício nº 171-2019 – CTFO/ALEGO - Nota Técnica Conclusiva nº 04-2019

DESPACHO Nº 255/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2015, da Associação Comunidade Luz da Vida referente à execução do Contrato nº 002/2014 - SES/GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia Prof. Jamil Issy - CREDEQ.

Por meio do Ofício nº 171/2019 - CTFO (8929813), a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, encaminhou Diligência solicitada pelo Deputado Wagner Neto relator do processo nº 2019002052. No Ofício supra, foi requisitado informações sobre as providências adotadas face às recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado - CGE, na Nota Técnica Conclusiva nº 4/2019 – GEAC (5501703).

Ressalta-se que as medidas adotadas por esta Pasta estão descritas no Despacho nº 52/2019 - CAC (6196888), de lavra desta Coordenação, o qual foi acolhido pela Superintendência, conforme Despacho nº 209/2019 SCAGES (6204209).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Superintendência de Performance – SUPER para procedimentos decorrentes.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 19 dia(s) do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOUSA SIQUEIRA, Subcoordenador** (a), em 19/09/2019, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador** (a), em 19/09/2019, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 19/09/2019, às 22:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9161793** e o código CRC **E07C20EA**.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201600010025672

SEI 9161793



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE



Memorando nº: 1828/2019 - SCAGES- 03082

GOIÂNIA, 20 de setembro de 2019.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Ofício nº 17112019 – CTFO/ALEGO - Nota Técnica Conclusiva nº 04-2019

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício nº 171/2019 - CTFO (v. 8929813), da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual encaminhou Diligência solicitada pelo Deputado Wagner Neto relator do processo nº 2019002052, requisitando informações sobre as providências adotadas face às recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado - CGE, na Nota Técnica Conclusiva nº 4/2019 – GEAC (5501703), referente à Prestação de Contas Anual, exercício 2015, do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, Associação Comunidade Luz da Vida/CREDEQ, informa-se:

As medidas adotadas por esta Pasta estão descritas no Despacho nº 52/2019 - CAC (v. 6196888), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, o qual foi acolhido por esta Superintendência, conforme Despacho nº 209/2019 SCAGES (v. 6204209).

Encaminhamos a V. Sa. para ciência e providências quanto ao envio das informações ao demandante.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, Superintendente, em 20/09/2019, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9176521 e o código CRC 3AAD0D08.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - MMO



Referência: Processo nº 201600010025672



SEI 9176521



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL



PROCESSO: 201600010025672

INTERESSADO: CREDEQ-ANO 2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2015

DESPACHO Nº 52/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2015, da Associação Comunidade Luz da Vida, referente à execução do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES-GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia Prof. Jamil Issy - CREDEQ.

Através do Ofício nº 131/2019 – CGE (5740570) a Controladoria Geral do Estado noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, a observar as providências relacionadas no item V – Recomendações da Nota Técnica Conclusiva nº 4/2019 SEI – GEAC (5501703), acerca das quais razoamos algumas considerações e medidas adotadas:

- Item 12. Apurar as causas das divergências de informações, elencadas no item 9.14, e tomar as providências cabíveis, à luz do Art. 4º da RN 16/2016 do TCE que remete ao Art. 62 da Lei Estadual nº 16.168/2007.

Embora seja responsabilidade da Organização Social encaminhar os demonstrativos dos recursos repassados, foram juntados aos autos os relatórios de prestação de Contas Financeiro e Contábil nº 009/2016 e nº 020/2016 elaborados pela Coordenação de Acompanhamento Contábil, as Notas Técnicas nº 014/2016-CAC e nº 028/2016-CAC e Nota Técnica Conclusiva nº 003/2016-CAC referentes ao primeiro e segundo semestre de 2015 (SEI 6168651 / 6193000), respectivamente, onde consta apuração por parte da Coordenação de Acompanhamento Contábil do total do valor repassado e a destinação dos recursos (SEI 6168651). Também consta nos autos a Demonstração de Fluxo de Caixa método indireto (SEI 4910924, fls. 220). Embora não estejam consolidadas anualmente também se encontra nos autos a Relação de Repasses Janeiro a Dezembro/2015 (SEI 0245557) e a Relação de Pagamentos Janeiro a Dezembro/2015 (SEI 0245535). Neste sentido, a Comunidade Luz da Vida foi notificada, através do Ofício nº 11008/2018 SEI – SES (SEI 4575506, autos 201600010025671), a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que deve constar em seu bojo deve conter a formalidade pertinente, evidenciação do responsável por sua emissão de acordo com o estabelecido na norma, como também a consolidação anual das informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normativas nº 007/2011 e nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

- Item 13. Na verificação da correta aplicação dos recursos públicos, atentar para aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, a serem considerados por ocasião do Parecer Final sobre a prestação de contas anual; haja vista o significativo incremento de gastos no exercício analisado (vide breve análise, no item 9.14). Sendo que, no caso de não comprovação dos gastos, a legislação recomenda a adoção de medidas administrativas e/ou ressarcimentos de danos ao erário, conforme regulamentado pela Resolução Normativa nº 016/2016 TCE/GO.

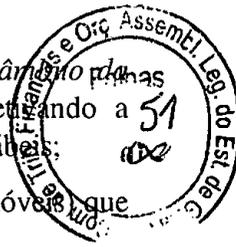
A Secretaria da Saúde tem feito acompanhamento sistemático em relação à aplicação dos recursos repassados às Organizações Sociais, e nos casos pertinentes tem tomado medidas no sentido de corrigir e prevenir ocorrências de não conformidades na execução dos Contratos de Gestão. Para tanto, tem investido em sistemas e metodologias que facilitem e demonstrem com maior eficácia as ações e cumprimento das obrigações por parte dos Parceiros Privados, visando o cumprimento do Contrato de Gestão e adotado medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial para, se for o caso, apurar responsabilidades e, conseqüentemente, dano ao erário.

- Item 14. A fim de subsidiar a demonstração dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, sugere-se a utilização do método direto nas demonstrações contábeis que evidenciem entrada e saída dos recursos financeiros, observada a ITG 2002 (R1) que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade - Entidade sem Finalidade de Lucros.

Quanto a esta sugestão, importante se faz ressaltar que, no que se refere à Demonstração dos Fluxos de Caixa, prevista na ITG 2002 (R1) – Entidade sem finalidade lucrativa percebe-se que a norma contábil não exige a emissão dos dois Métodos, Direto e Indireto, ou determina como obrigatoriedade o uso de um ou de outro, ficando a cargo da entidade optar pela que mais lhe atender. Também, verifica-se que a NBC TG 03 (R3), que trata especificamente das Demonstrações de Fluxo de Caixa, como normas gerais, em seu item 18 dispõe que a entidade deverá apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, alternativamente, pelo método direto ou indireto. Porém, em sua “Nota Explicativa à Norma” – NE2 descreve que “não é dada preferência ao método direto ou indireto na apresentação da demonstração dos fluxos de caixa. O IASB menciona nesse item, sua preferência pelo método direto e o incentiva”. Dessa forma, entende-se que, enquanto não for normatizado de forma contrária, não se pode determinar à OS a emissão por um método específico, por isso, a CGE colocou como sugestão. Assim, reconhecendo a necessidade pontuada para uma melhor compreensão da aplicação dos recursos públicos transferidos através dos Contratos de Gestão, a SES através do Ofício nº 11008/2018 SEI – SES (SEI 4575506), acerca da Nota Técnica Conclusiva nº 25/2018, que trata do mesmo assunto, recomendou à Associação Comunidade Luz da Vida que ao emitir a Demonstração de Fluxos de Caixa o faça através do método direto.

- Item 15. No que se refere ao item 9.15 - Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão recomenda-se:
 - a. a observação, no que couber ao Decreto nº 9.063/2017, que *disciplina a realização de inventário*

*dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito das
Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando a
adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;*



- b. tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis), que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

Por um equívoco, à época, foi juntado o inventário patrimonial de 2016 contendo os bens adquiridos em 2015 apenas no processo físico, o qual não foi encaminhado à CGE. Tal inventário consta agora no SEI (6157346/ 6157437 / 6157520 / 6157550).

A OS foi notificada através do Ofício nº 11008/2018 – SES (SEI 4575506), acerca da Nota Técnica Conclusiva nº 25/2018, que trata do mesmo assunto, a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis. Ajustar o registro dos bens públicos cedidos e adquiridos em decorrência do Contrato de Gestão, evidenciando-os no Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>. O caput do art. 9º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 18.331/2013, estabelece que “Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado”.

- Item 16. Atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários no que tange às atribuições de elaboração, aprovação, encaminhamentos necessários observados a competência de cada órgão conforme informação a ser disponibilizada (demonstrativos financeiros); a fim de não incorrer nas situações supra relatadas nos itens 9.16 (opinião dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras e modalidade de aplicação) e 9.17 (ausência de aprovação e encaminhamento relatórios gerenciais e de atividades referente pelo Conselho de Administração para o órgão supervisor). Nesse sentido, a elaboração de um fluxograma de tramitação de dados nas diversas áreas competentes, por parte da OS, poderá contribuir.

A OS foi notificada através do Ofício nº 11008/2018 – SES (SEI 4575506), acerca da Nota Técnica Conclusiva nº 25/2018, que trata do mesmo assunto a atentar-se para a documentação a ser aprovada pelo Conselho de Administração de acordo com o artigo 4º da Lei nº 15.503/2005, tais como aprovação dos relatórios gerenciais e de atividades, evidenciação do responsável pela sua emissão e encaminhamento ao órgão supervisor, bem como aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis. No registro da aprovação deve ser evidenciado o nome específico do documento que está sendo aprovado.

- Item 17. Exigir apresentação integral e de forma consolidada, no que concerne aos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, bem como, quanto aos dados comparativos das metas propostas com os resultados alcançados no exercício para que contemplem os requisitos normativos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE



PROCESSO: 201600010025672

INTERESSADO: CREDEQ-ANO 2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2015

DESPACHO Nº 209/2019 - SCAGES- 03082

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2015, da Associação Comunidade Luz da Vida, referente à execução do Contrato de Gestão nº 002/2014-SES-GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia Prof. Jamil Issy - CREDEQ.

Considerando manifestação da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão/GEFIC, acolhemos o Despacho nº 52/2019 SEI - CAC - GEFIC, o qual informa as medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender às recomendações da Controladoria Geral do Estado/CGE.

Na oportunidade, em acordo com o referido Despacho encaminhem-se ao Gabinete do Senhor Secretário - GAB/SES, para ciência e providências quanto ao envio simultâneo dos autos via SEI ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à 90ª PJ do Ministério Público de Goiás e à ADSET/SES, conforme itens abaixo constantes da Nota Técnica Conclusiva nº 4/2019 SEI-GEAC-CGE:

22. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

24.1. Considerando a Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual...

26. ...sugere-se ainda encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que sejam encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO
DAS UNIDADES DE SAÚDE da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 11 dia(s) do mês
de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**,
Superintendente, em 11/03/2019, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
6204209 e o código CRC 7A1CA142.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS
UNIDADES DE SAÚDE

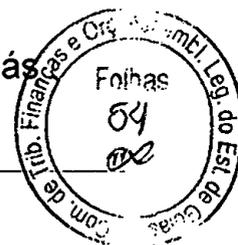
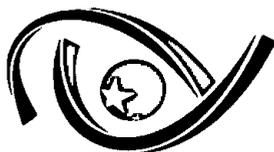
Rua SC-1 nº 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74.860-270 – Goiânia – Goiás - Marcus/SCAGES



Referência: Processo nº 201600010025672



SEI 6204209



MEMORANDO 410/2019 – SEC-CEXTERNO

DE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

PARA: GABINETE CONSELHEIRO KENNEDY TRINDADE

ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 151/2019 – GCKT, de 12/09/2019. Solicitação da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento – ALEGO. Informações sobre as providências adotadas pela Corte de Contas sobre a Prestação de Contas Anual da Associação Comunidade Luz da Vida. Exercício de 2015. Processo SEI: 201600010025672.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 170/2019 – CTFO, da lavra do Presidente da CTFO – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, Dep. Karlos Cabral, datado de 22/agosto/2019, chancelado nesta Corte em 11/09/2019, sob o nº 2019/601 (cópia anexa e mídia digital), que solicitou informações sobre as providências adotadas por esta Corte de Contas após o recebimento do processo SEI nº 201600010025672, com a respectiva Nota Técnica da Controladoria-Geral do Estado.
2. Em atendimento à determinação desse Gabinete constante no Memorando nº 151/2019 – GCKT, de 12/09/2019, no qual solicitou-se a esta Secretaria de Controle Externo análise da documentação e manifestação acerca da documentação encaminhada pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da ALEGO, esclareço que repassei a demanda à Gerência de Controle de Contas a qual, por meio do Memorando nº 060/2019-GER-CCONTAS, datado de 22/out/2019 (anexo), apresenta suas considerações sobre o objeto em tela.
3. Com estas informações, coloco-me, desde já, juntamente com a unidade técnica responsável pela elaboração das informações, à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Respeitosamente,

Goiânia, 29 de agosto de 2019.

Vitor Góbatto

Secretário de Controle Externo

ASG